**Projeto de Lei n°\_\_\_\_\_\_\_\_ de 09 de Junho de 2021.**

“Autoriza a criação do Programa de Cooperação “Sinal Vermelho Contra a Violência Doméstica” no Município de Sumaré”.

Autoria: **Vereador Silvio C. Coltro**

**O EXMO. SR. PREFEITO MUNICIPAL DE SUMARÉ,**

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica autorizada a criação do Programa de Cooperação “Sinal Vermelho Contra a Violência Doméstica” no Município de Sumaré, destinado ao enfrentamento e à prevenção da violência doméstica e familiar contra a mulher, em cumprimento ao disposto no art. 8º da Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006 (Lei Maria da Penha).

**Parágrafo único.** O “Sinal Vermelho Contra a Violência Doméstica” constitui forma de denúncia e pedido de socorro ou ajuda para mulheres em situação de violência doméstica ou familiar, a serem recebidos nas farmácias e drogarias, repartições públicas, portarias de condomínios, hotéis, mercados e similares que firmarem termos de cooperação no âmbito do Programa.

**Art. 2°** As instituições, empresas e entidades que firmarem termos de cooperação no âmbito do Programa a que se refere esta Lei assistirão mulheres em situação de violência doméstica ou familiar conforme protocolo de atendimento regulamentado em ato do Poder Executivo.

**Parágrafo único.** O protocolo de atendimento a que se refere o caput deste artigo deverá observar as seguintes diretrizes:

I - a mulher em situação de violência doméstica ou familiar será imediatamente assistida pela conveniada ao Programa após a comunicação do pedido de socorro ou ajuda, que será feito pela vítima por meio de símbolo, em formato de “X”, preferencialmente na cor vermelha, grafado na face interna da mão e apresentado ao responsável pela assistência.

II - ao identificar o pedido de socorro, por meio da visualização do símbolo a que se refere o inciso I, o responsável da conveniada pelo atendimento deverá:

a) registrar o nome da vítima, bem como seu endereço e telefone; e

b) comunicar a situação imediatamente, por meio telefônico, às Polícias Militares e Civis do Estado ou à Central de Atendimento à Mulher em Situação de Violência.

**Art. 3°** Fica o Poder Executivo autorizado a promover ações para a integração e cooperação com o Poder Judiciário, o Poder Legislativo, o Ministério Público, a Defensoria Pública, autarquias, fundações e demais instituições de caráter privado, visando à promoção e à efetivação Programa de Cooperação “Sinal Vermelho Contra a Violência Doméstica”.

**Art. 4°** O Poder Executivo regulamentará, em momento oportuno, o que se refere no art. 2º, bem como tudo o que se fizer necessário em relação aos demais dispositivos desta Lei.

**Art. 5°** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 09 de Junho de 2021.

**SILVIO C. COLTRO**

**Vereador**

**JUSTIFICATIVA**

A construção de uma sociedade livre, justa e solidária, fundada na igualdade entre seus cidadãos, sejam eles homens ou mulheres, e destinada a promover o bem de todas as pessoas, permitindo a elas uma existência em dignidade, perpassa pelo compromisso inadiável de combate à discriminação contra a mulher, sendo a eliminação da violência de gênero um de seus principais eixos.

Nesse contexto, o Poder Legislativo editou sucessivas normas direcionadas à temática, como a Lei nº 11.340/2006 (Lei Maria da Penha), verdadeiro marco jurídico em favor das mulheres, e a Lei nº 13.104/2015, que previu o feminicídio como circunstância qualificadora do crime de homicídio. Estes são marcos legais a partir dos quais se observaram mudanças tanto na emissão de relatórios estatísticos de violência contra a mulher quanto na maneira como o Poder Judiciário, a Polícia Civil, o Ministério Público e demais agentes do Estado passaram a lidar com os casos criminais, considerando também a perspectiva de gênero ao abordá-los.

Apesar dessas importantes alterações legais, o cenário permanece alarmante. Os dados divulgados pelo Anuário Brasileiro de Segurança Pública 2020 (publicação que se baseia em informações fornecidas pelas secretarias de segurança pública estaduais, pelo Tesouro Nacional, pelas polícias civis, militares e federal, entre outras fontes oficiais da Segurança Pública) trazem um panorama de violência crescente contra as mulheres.

Avaliando-se o crime de feminicídio, o ano de 2019 contabilizou 1.326 casos, revelando um crescimento de 7,9% em relação a 2018, quando foram registradas 1.229 mortes. Desde o início da série histórica, em 2015, esse quantitativo cresce todos os anos. A publicação indica ainda que, dentre essas vítimas de feminicídio em 2019, 89,9% foram mortas pelo companheiro ou ex-companheiro.

O contexto da pandemia da COVID-19, no qual foram adotadas políticas de isolamento social para desacelerar a contaminação pela doença, apenas agravou esse cenário. O Anuário indica que somente no primeiro semestre de 2020 foram registrados 648 casos de feminicídio, número superior ao verificado no mesmo período de 2019. Essa correlação, a propósito, pode ser observada no Estado de São Paulo, onde se constatou um aumento de 32% nos casos de feminicídio nesse período, também em relação ao primeiro semestre de 2019. Verificou-se também aumento de 3,8% nos acionamentos da Polícia Militar em casos de violência doméstica, contabilizando um total de 147.379 chamados nos seis primeiros meses de 2020.

Ainda de acordo com o Anuário Brasileiro de Segurança Pública 2020, o Brasil registrou, no ano de 2019, 266.310 lesões corporais dolosas em decorrência de violência doméstica, crescimento de 5,2% em relação aos valores de 2018. Representa, portanto, a média de uma agressão física a cada dois minutos, valor que padece de grande subnotificação. Houve, ainda em 2019, 56.667 mulheres vítimas de estupro, de todas as idades, de maneira a posicionar no Brasil de 2019 a inaceitável taxa média de uma mulher estuprada a cada 10 minutos.

Faz-se, portanto, indispensável a atuação legislativa em prol do avanço de políticas públicas visando ao incremento do combate à violência contra mulheres no país. Sendo assim, prevê-se na presente propositura a normatização da campanha “Sinal Vermelho contra a Violência Doméstica” no município de Sumaré, na forma de um programa de cooperação detalhado e específico, já implementado de forma geral em âmbito nacional.

Com o objetivo de coibir o aumento da violência contra a mulher no contexto da pandemia do coronavírus, no dia 10 de junho de 2020, a Associação dos Magistrados Brasileiros – AMB, em parceria com o Conselho Nacional de Justiça – CNJ, lançou similar campanha, que tem como proposta oferecer às mulheres vítimas de violência doméstica um canal silencioso de denúncia.

Segundo a iniciativa da campanha, o protocolo básico e mínimo consiste em uma forma de denúncia colocada à disposição da vítima que, ao dirigir-se à farmácia ou à drogaria cadastrada, pode apresentar, ao farmacêutico ou ao atendente, o sinal “X” em vermelho na palma da mão. Esses funcionários, por seu turno, ao visualizarem o pedido de auxílio, devem acionar as Polícias Militares e Civis para acolhimento e assistência da vítima, resguardando-lhe o direito ao sigilo e à privacidade em todo o processo.

A presente propositura, portanto, normatiza a campanha no âmbito municipal, abrangendo um vasto espectro possível de segmentos conveniados (a exemplo de hotéis, mercados, repartições públicas, entre outros).

Sendo assim, pelas razões acima expostas, peço, respeitosamente, apoio dos nobres pares para sua aprovação.

Sala das Sessões, 09 de Junho de 2021.

**SILVIO C. COLTRO**

**Vereador**